



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1702
Proc. nº	8610/9.3
Data	23/09/14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 27 / 2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA VALE S.A, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº119 DE 2004 À LEI Nº 12.815 de 2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e VALE S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Senhor Cláudio Augusto Mendes, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº M-5855755 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.711.496-04, e por seu Gerente de Operações Portuárias Norte, Senhor Walter Carvalho Pinheiro Filho, brasileiro, casado, químico industrial, portador da Cédula de Identidade nº 3211539 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.695.004-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

[Assinaturas manuscritas]





ANTAQ/GAE	
Fl. nº	1703
Processo nº	8610/93
Data	23/09/14
Huêrica	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

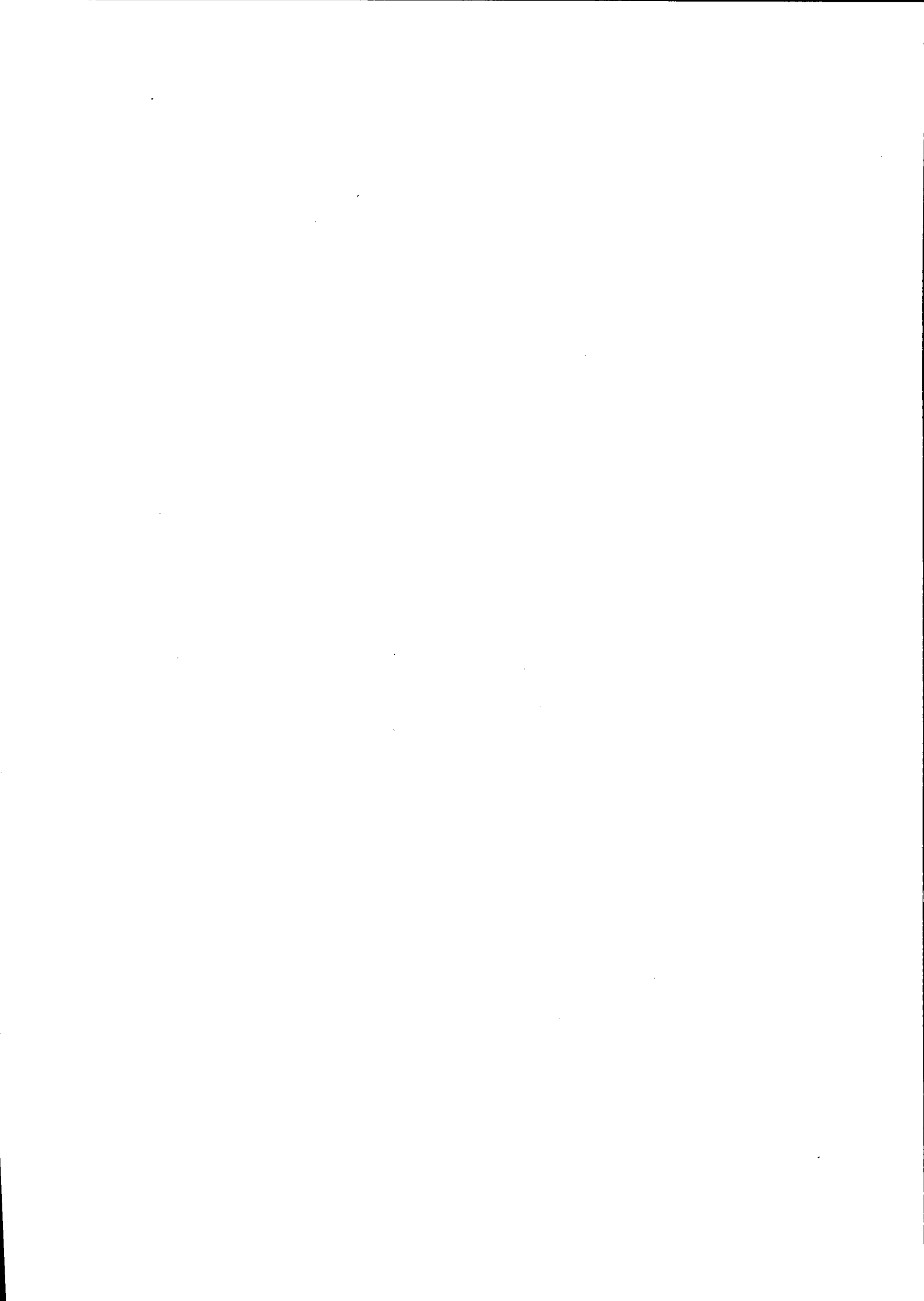
Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.

[assinatura]
[assinatura]
2





ANTAQ/GAB
Nº 1704
PROJ. Nº 8610193
Data 23/09/14
Rubrica [assinatura]

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, localizada na Avenida dos Portugueses, BR 135, s/n, Praia do Boqueirão, Itaqui, São Luis - MA, CEP 65.085-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0424-00, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

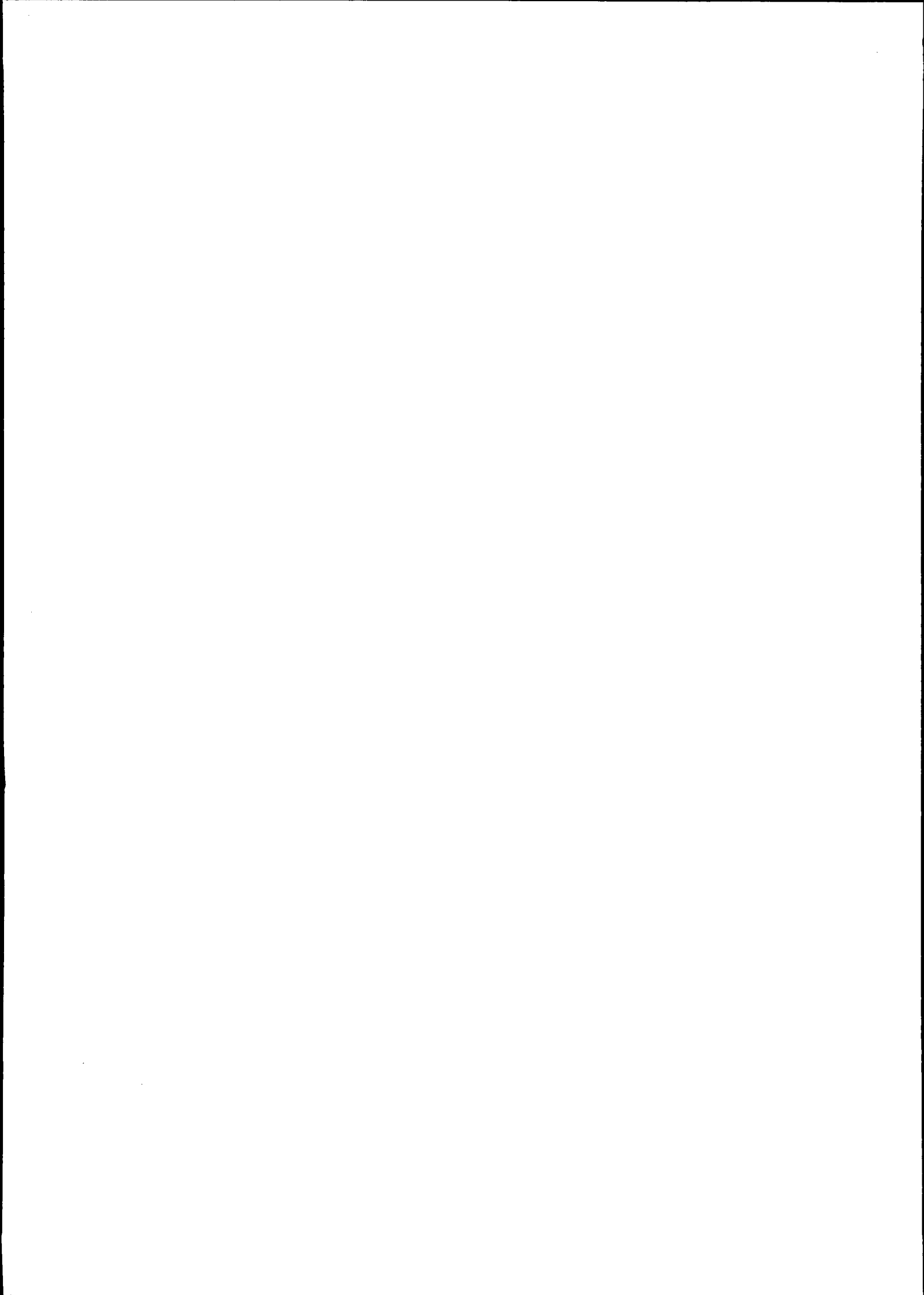
Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granéis sólidos (minério de ferro, manganês, pelotas, grãos), conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

[assinatura] 3 [assinatura]





ANTAQ/GAC	
Fl. nº	1705
Proc. nº	8610193
Data	23/09/14
Rubrica	PPD/10

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 18.588.298,47 m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 1616-1619 // 1635-1636 do Processo nº 5000.008610/1993.

Subcláusula Quarta

) A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

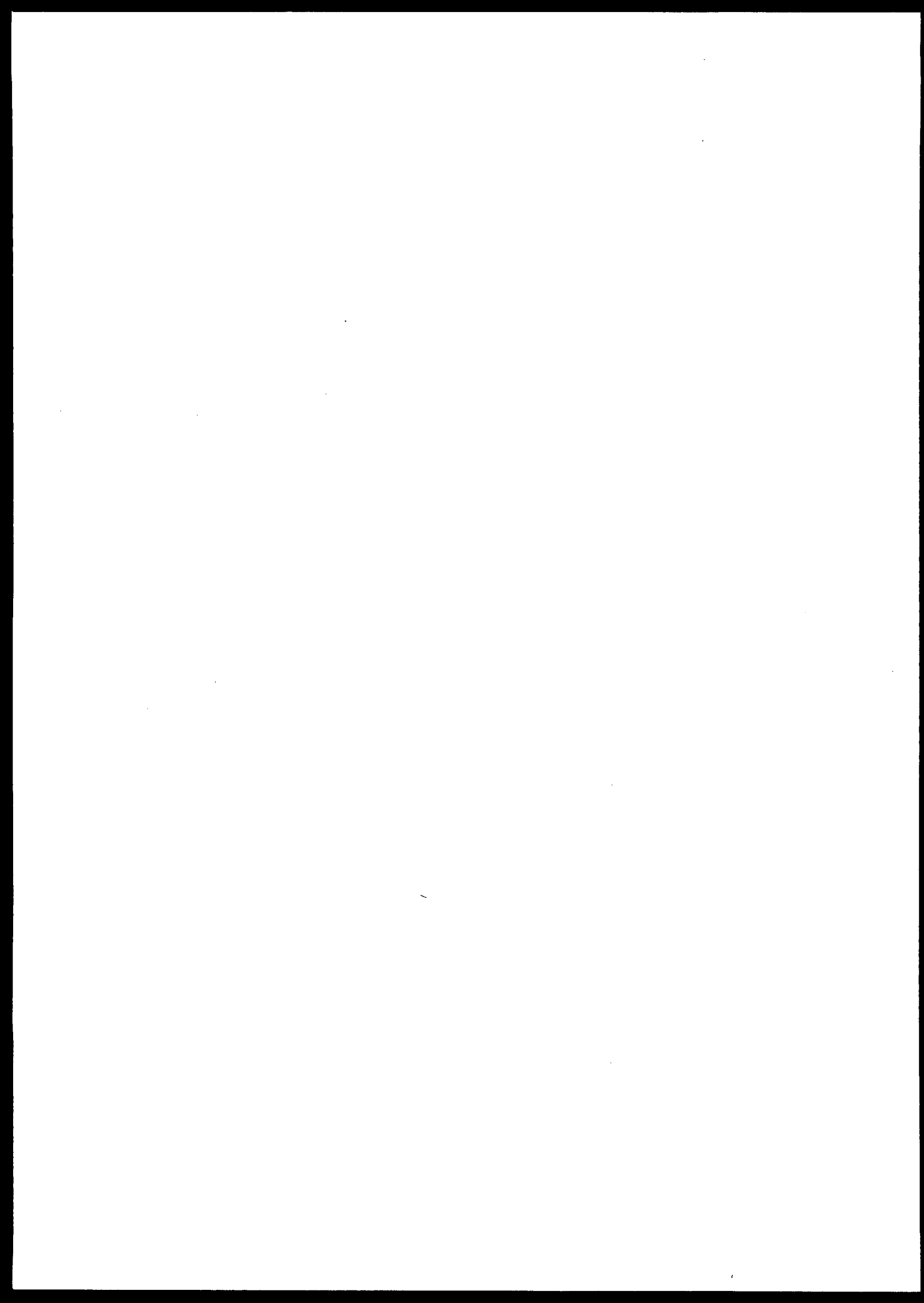
) A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de





ANTAQ/GAB
Fl. nº 1706
Proc. nº 8610/93
Data 23/09/14
Rubrica [assinatura]

eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

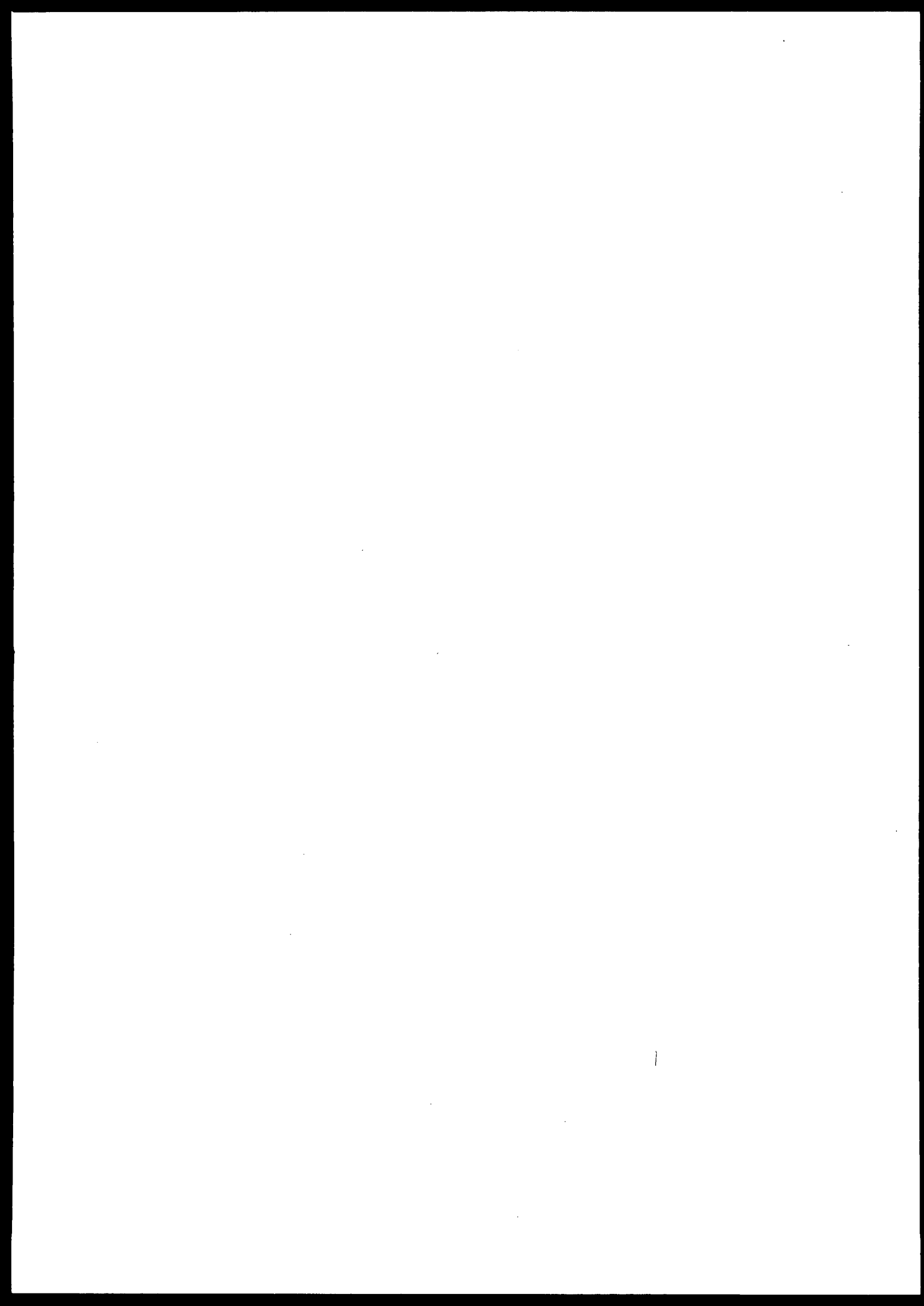
Subcláusula Primeira

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 5000.008610/1993, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

[Assinaturas manuscritas]





ANTAQ/GAB
Fl. nº 1707
Proc. nº 8000193
Data 23/09/14
Publ. nº

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenua essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

[Handwritten signatures and initials]

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAS
Fl. nº 1708
Proc. nº 8610193
Data 23/09/14
Objeto e <i>Y.P.O.W.</i>

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como

Y.P.O.W.
S.P. 7 *S.P.*

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses, income, and any other financial activity.

Secondly, the document highlights the need for regular reconciliation. By comparing the company's internal records with bank statements and other external sources, discrepancies can be identified and corrected promptly. This process helps to prevent errors from accumulating and ensures that the books are balanced at all times.

Another key point is the importance of proper classification of expenses. Each transaction should be categorized correctly according to the accounting system in use. This allows for more detailed analysis of the company's financial performance and helps in identifying areas where costs can be reduced.

Finally, the document stresses the importance of transparency and accountability. All financial records should be accessible to authorized personnel, and any changes or corrections should be properly documented and justified. This not only helps in maintaining the trust of stakeholders but also ensures compliance with relevant regulations and standards.



ANTAQ/GAB
Fl. nº 1709
Proc. nº 8610/93
Data 23/09/14
Rubrica [assinatura]

eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

[assinatura] [assinatura]
8

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAS
Nº 1210
Proc. nº 8610/93
Data 23/09/14
Rubrica [assinatura]

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 5000.008610/1993.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

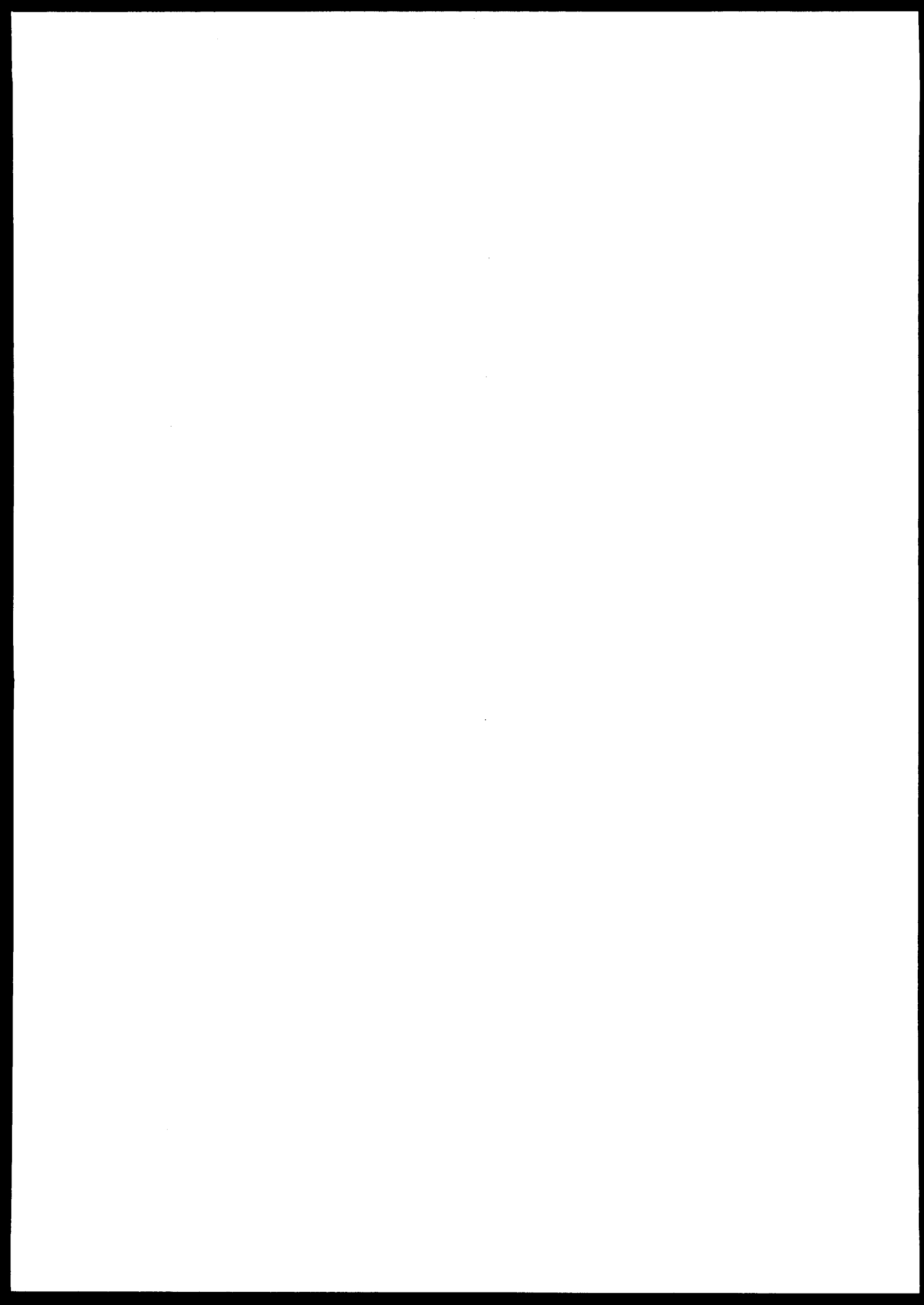
I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

[assinaturas]





Fl. nº	1711
Proc. nº	8610/93
Data	23/09/14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

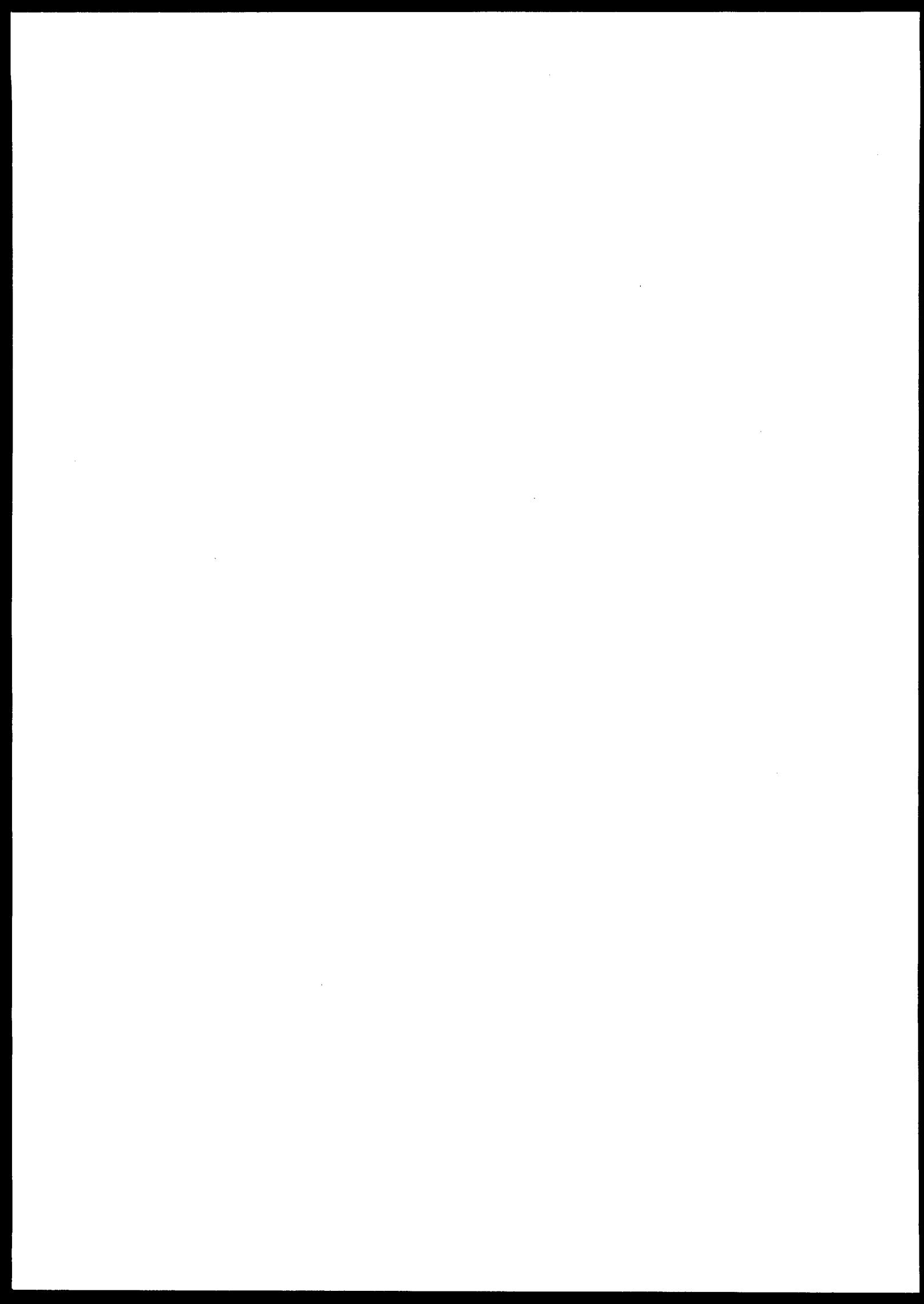
VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

[assinatura]
[assinatura]
10





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1712
Proc. nº	8610193
Data	23/09/14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;
- b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;
- c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

- a) delimitar a área de alfandegamento; e
- b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

[assinaturas]
11

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1713
Proc. nº	8610193
Data	23/09/14
Rubrica	PP/anh

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 5000.008610/1993; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e



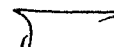
IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



17/14
Proc. nº 8610193
Data 23/09/14
Assinatura [assinatura]

anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

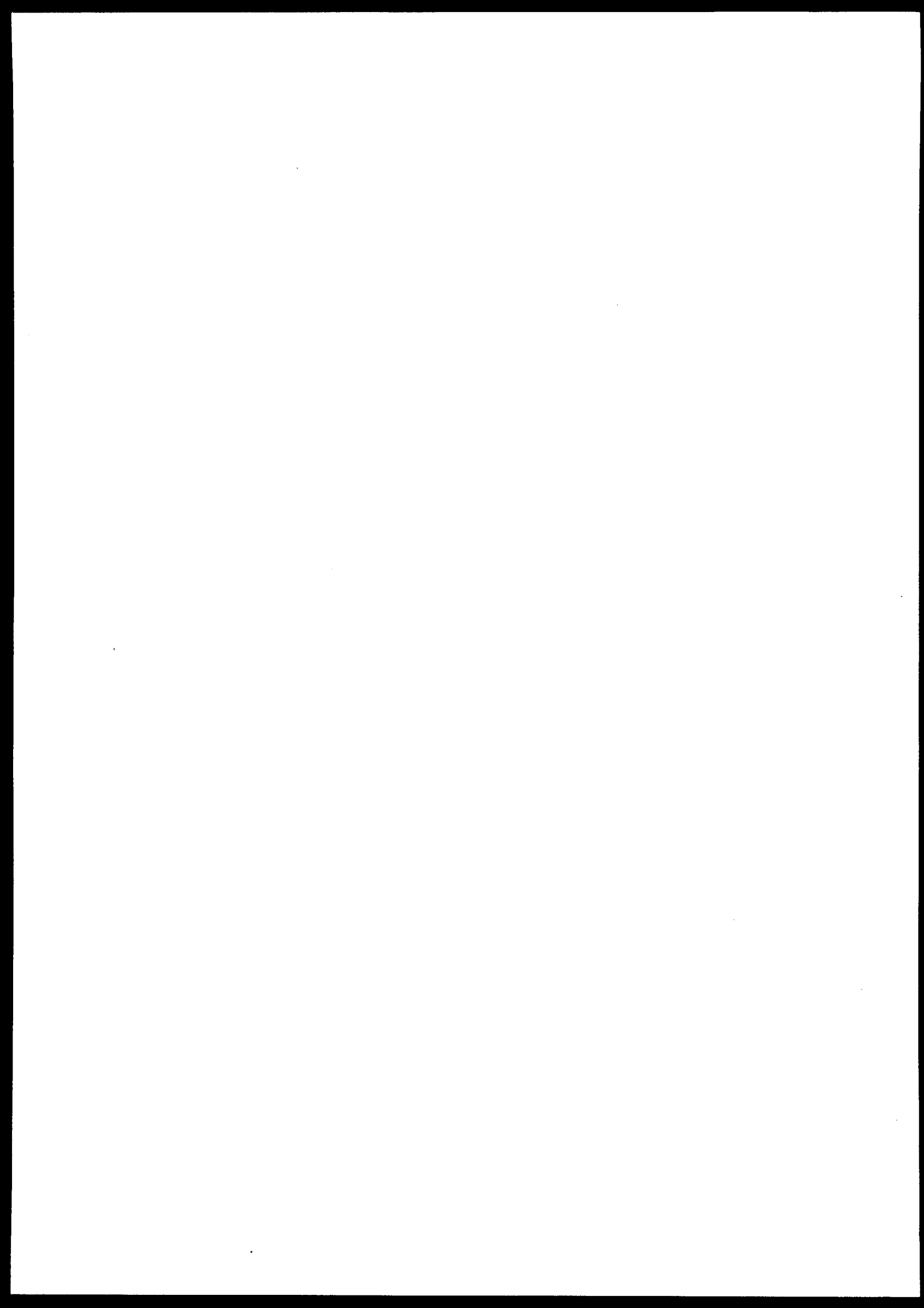
VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

a) transferência de titularidade da presente autorização;

b) alteração do tipo de carga movimentada; ou

c) ampliação da área da Instalação Portuária.

[assinaturas]





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	1715
Proc. nº	86/0193
Data	23/09/14
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

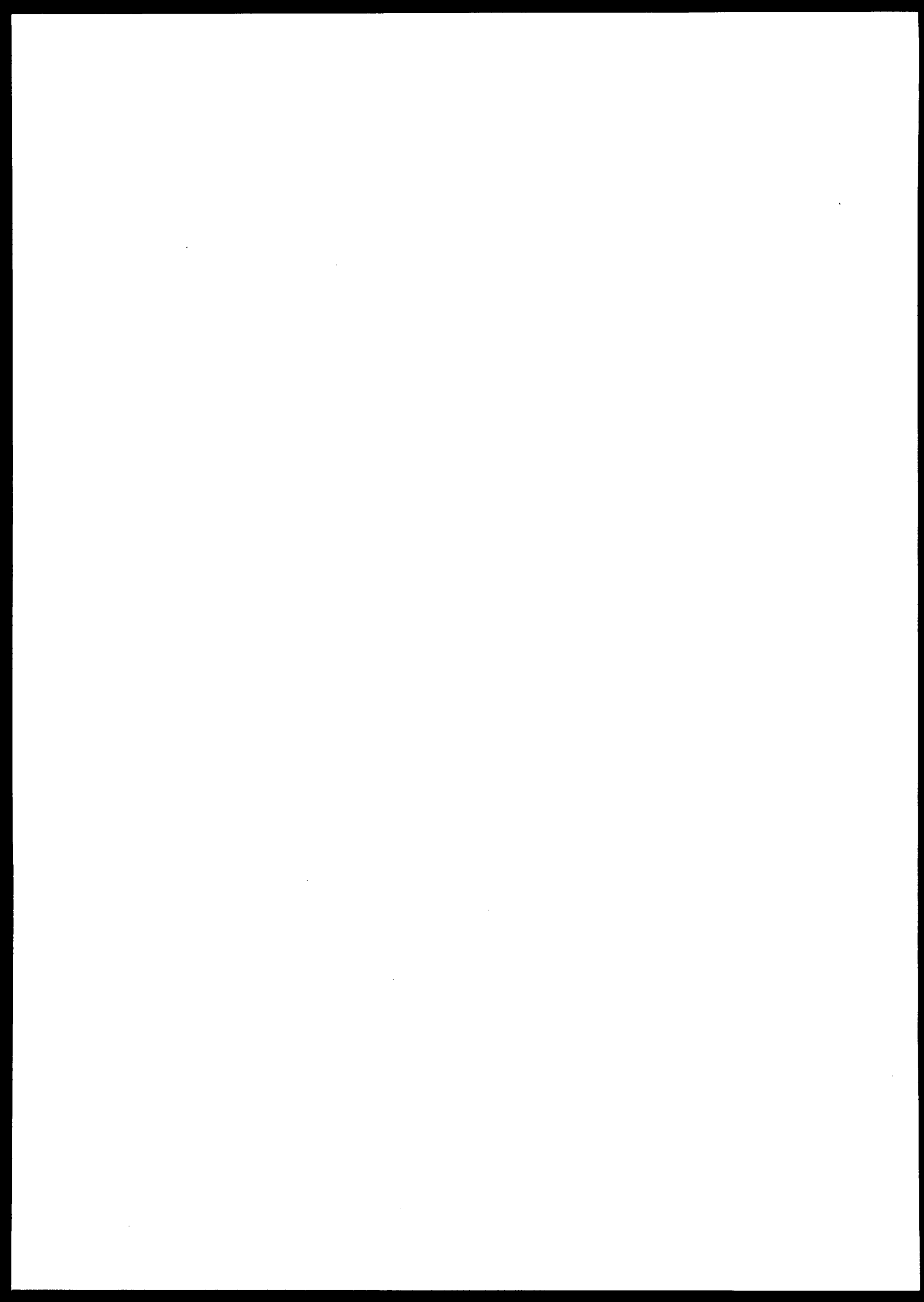
A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

[assinaturas]





ANTAQ/GAB	
Nº	1716
Proc. nº	800/93
Data	23, 09, 14
Rubrica	ppw

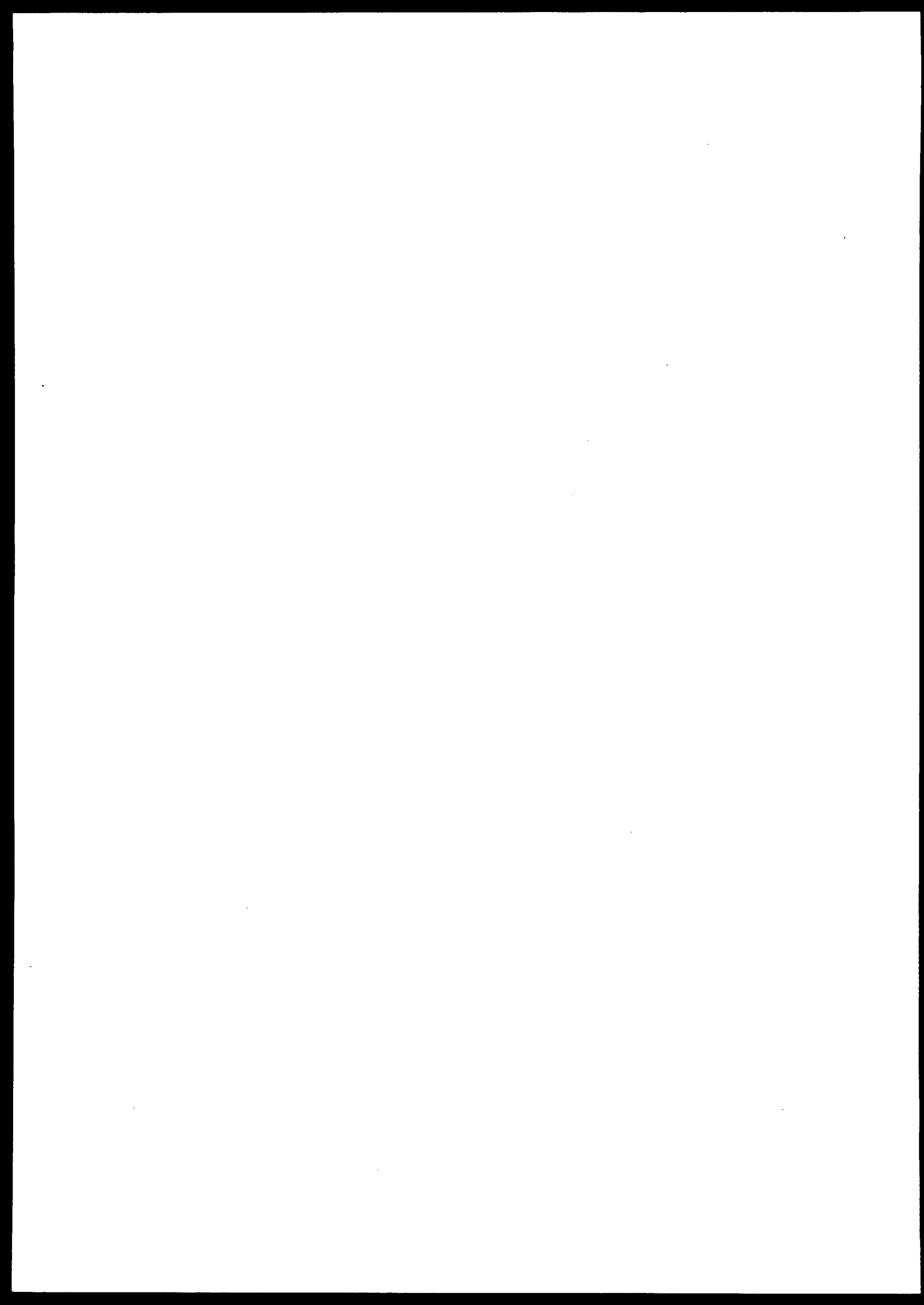
Brasília/DF, 23 de setembro de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral - ANTAQ

Cláudio Augusto Mendes
Diretor - AUTORIZADA
Walter Carvalho Pinheiro Filho
Gerente de Operação Portuária Norte -
AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: SALMATORRES FERRARI
CPF/MF: 059.447.911-87
Nome: PEDRO DE FRANCO
CPF/MF: 037.682.805-93





6.2. A fase classificatória consistirá em análise de currículo e da documentação comprobatória apresentada, sendo atribuída a seguinte pontuação:

Item	Pontuação	Pontuação máxima
Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de doutorado em áreas afetas às atribuições do cargo	3	Máximo de 3 pontos para histórico acadêmico comprovado
Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de mestrado em áreas afetas às atribuições do cargo	2	
Pós-Graduação Lato Sensu em áreas afetas às atribuições do cargo	1	
Experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos	0,5 por ano (até 10 anos)	Máximo de 17 pontos para experiência comprovada
Experiência comprovada em atividades relacionadas à área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes	1 por ano (até 12 anos)	

6.3. Para o critério de histórico acadêmico será computado apenas o curso de pós-graduação de pontuação mais elevada.

6.4. Não poderá ser acumulada a pontuação referente às atividades exercidas no âmbito de uma mesma entidade e no mesmo período.

6.5. Para a comprovação das experiências, o candidato deverá enviar cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração de dirigente da instituição e/ou organização da sociedade civil na qual atuou, ou outros documentos que comprovem a atuação, contendo obrigatoriamente a descrição das atividades vinculadas às atribuições do cargo e/ou a promoção, garantia e/ou defesa dos direitos humanos, explicitando o período em que atuou na entidade.

6.6. Para comprovação da titulação de pós-graduação será exigida cópia autenticada da documentação.

6.7. Serão escolhidos até 33 (trinta e três) candidatos com maior pontuação na fase de análise de currículo e da documentação comprobatória para a fase de entrevistas.

6.7.1. Fica assegurada a participação dos candidatos empatados em último lugar que possam ultrapassar o limite de 33 (trinta e três) candidatos.

6.7.2. Fica garantida a participação dos 3 (três) candidatos com melhor pontuação por região (conforme atuação declarada nas regiões Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste) no quantitativo previsto no item 6.7, desde que existam candidatos inscritos.

6.8. A lista da pontuação atribuída a cada candidato decorrente da análise dos currículos e das documentações e a lista provisória de candidatos classificados para a fase de entrevista serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (www.sdh.gov.br) na data de 29 de outubro de 2014.

6.9. Os recursos relativos à pontuação e à classificação dos candidatos devem ser interpostos por meio do endereço eletrônico edilimpnct@sdh.gov.br com o título "Recurso para classificação", nos dias definidos no calendário do processo seletivo constante no Anexo I deste edital.

7. DA FASE DE ENTREVISTAS

7.1. As entrevistas serão realizadas pelos membros da Comissão de Seleção através de meio virtual e terão a duração máxima de 30 minutos.

7.2. Na entrevista, o candidato será avaliado com base nos seguintes aspectos:

- Objetividade e clareza na apresentação de ideias;
- Domínio do tema de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, incluindo normas nacionais e internacionais;
- Experiência em visitas a estabelecimentos de privação de liberdade com fins de inspeção, fiscalização e monitoramento; e
- Disponibilidade para o exercício da função.

7.3. A avaliação final dos entrevistados será feita visando contemplar a diversidade e a multidisciplinariedade descritas no item 2.1 deste Edital.

7.4. A definição sobre os mandatos diferenciados referidos no item 2.9 deste edital observará o critério de maior pontuação atribuída às experiências do item 6.2 deste edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção encaminhará a proposição dos 11 (onze) membros do MNPCT para homologação pelo CNPCT.

9. DA NOMEAÇÃO

9.1. Concluída a seleção dos 11 (onze) membros do MNPCT, o CNPCT encaminhará uma lista com os nomes e os respectivos mandatos, de acordo com o item 2.8 deste edital, à Presidência da República para a nomeação, respeitado o previsto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as informações sobre o edital de seleção dos membros do MNPCT serão divulgadas no site eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (www.sdh.gov.br), sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

10.2. Recursos e requerimentos em geral que forem encaminhados para a Comissão de Seleção devem ser enviados para o endereço eletrônico edilimpnct@sdh.gov.br, contendo no assunto "Seleção do MNPCT", com os documentos necessários em arquivos anexos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Estará eliminado da seleção o candidato que:

- deixar de apresentar a documentação exigida neste edital;
- deixar de comparecer, sem justificativa, à entrevista virtual prevista neste edital.

11.2. A SDH/PR não se responsabilizará por nenhuma despesa advinda da participação do candidato em todas as fases previstas no presente edital.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, no que couber.

IDELI SALVATTI
Presidente do Comitê

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO - MNPCT 2014

Atividade	Data
Período de inscrições	de 25 de setembro a 08 de outubro de 2014
Divulgação do deferimento ou indeferimento das inscrições	15 de outubro de 2014
Recurso sobre o indeferimento das inscrições	16 de outubro e 17 de outubro de 2014
Divulgação da lista definitiva de inscritos	21 de outubro de 2014
Divulgação da pontuação de análise dos currículos e das documentações e da lista provisória de candidatos classificados para a entrevista	29 de outubro de 2014
Recurso sobre a pontuação da análise dos currículos e das documentações e a lista de candidatos classificados para a entrevista	30 de outubro e 31 de outubro de 2014
Divulgação da lista definitiva de candidatos classificados para a entrevista	5 de novembro de 2014
Período para realização das entrevistas	10 de novembro a 14 de novembro de 2014
Reunião do CNPCT para homologação do resultado final do processo de seleção dos membros do MNPCT para os mandatos a partir de 2015	19 de novembro de 2014
Publicação da lista dos membros do MNPCT selecionados para os mandatos a partir de 2015	20 de novembro de 2014

Modelo de formulário de inscrição on-line

- NOME DO CANDIDATO;
- DATA DE NASCIMENTO;
- NACIONALIDADE;
- NATURALIDADE;
- SEXO/GÊNERO;
- DOCUMENTO DE IDENTIDADE;
- CPF;
- ENDEREÇO:
- CIDADE;
- ESTADO;
- CEP;
- TELEFONES DE CONTATO;
- E-MAIL;
- RAÇA, COR E ETNIA;
- REGIÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA AFETA AO EDITAL (Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste);

* Lembrar de encaminhar cópia do envio do SEDEX para rastreamento.

SECRETARIA DE PORTOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Segundo Termo Aditivo, publicado no D.O.U. de 05.03.2014, Seção 3, Página 4, onde se lê: "Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 a 01/03/2015", leia-se: "Fundamento Legal: Inciso II, do art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 a 28/02/2015".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 23/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50300.001252/2005-62
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 275/2006-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Ricardo Tombini e Jair Coser, ambos Procuradores da empresa Barra do Rio Terminal Portuário S.A. Reunião Ordinária: 368ª de 7/8/2014. Data de assinatura: 18/9/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 24/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50301.000131/2008-36
Objeto: Adequar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 06/93, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Efreem José Davinas Júnior, Diretor de Operações Portos Sul & Malísia e Orlando Fanti Coelho Lima, Gerente de Operações Portuárias do Terminal Ilha Guabira, ambos da empresa Vale S.A. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 23/9/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032014092500004

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 25/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.008605/1993
Objeto: Adequar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 33/95, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Luiz Fernando Landeiro Júnior, Diretor de Operações e Fabiano Cunha Burns, Gerente de Operação de Carga Geral, ambos da empresa Vale S.A. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 23/9/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 27/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.008610/1993
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 119/2004-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Cláudio Augusto Mendes, Diretor e Walter Carvalho Pinheiro Filho, Gerente de Operação Portuária Norte, ambos da empresa Vale S.A. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 23/9/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 28/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50000.004036/1998
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 220/2005-ANTAQ, à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Francisco Ivens de Sá Dias Branco, Diretor Presidente da empresa Terminal Portuário Cotegipe S.A. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 24/9/2014.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 59/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: Wecom Comércio Distribuição e Serviços em Tecnologia da Informação S.A. RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de upgrade e ampliação do PABX MD100/MX-Oae, marca Ericsson/Aastra. FUNDAMENTO: No Processo nº 20131033, na Resolução da Direção nº 124/2014, datada de 08.05.2014 e na Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 201.980,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias, contados da emissão da O.S. DATA DE ASSINATURA: 19.09.2014. Processo Administrativo nº 20131033.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato da Ivia, publicado no Diário Oficial nº 168, de 02.09.2014, Seção 3, página 03, onde se lê: "Contrato nº 47/2014", leia-se: "Contrato nº 48/2014".

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2014

PE Nº 1651/2014

A COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA, pelo Pregoeiro, designado pela Resolução Nº 009/2014, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica das áreas da CODESA, nos municípios de Vitória e Vila Velha, nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

Recebimento das propostas: a partir 10:00h de 26/09/2014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]